

*O atual Regimento Interno do CME foi instituído pela
Lei Municipal nº 542/97 de 27 de junho de 1997.*

*O atual Regimento Interno do CME foi reconstituído instituído pela Lei
Municipal nº/200⁷ de__ de__ de 200⁸*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

200⁸ ⁷

ÍNDICE

TÍTULO I			Da Natureza, Finalidade e Atribuição	
TÍTULO II			Da Composição	
TÍTULO III			Da Estrutura Básica – Composição e Componentes	
TÍTULO IV			Das Competências	
	Capítulo I		Da Vice-Presidência	
	Capítulo II		Da Secretaria Geral	
		Seção I	Do Serviço de Apoio Administrativo	
	Capítulo III		Das Câmaras	
		Seção I	Da Câmara de Educação Infantil	
		Seção II	Da Câmara de Ensino Fundamental	
		Seção III	Da Câmara de Educação Especial	
		Seção IV	Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas	
TÍTULO V			Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação	
	Capítulo I		Das Sessões Plenárias	
	Capítulo II		Dos Debates	
	Capítulo III		Das Votações	
	Capítulo IV		Das Decisões	
	Capítulo V		Das Atas	
	Capítulo VI		Das Proposições	
	Capítulo VII		Das Disposições Gerais	

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter paritário, na forma da lei responsável pelas atribuições do Poder Público municipal em matéria Consultiva, Deliberativa, Normativa, Fiscalizadora e de Assessoramento, no âmbito da Educação Municipal tem suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

Parágrafo 1º – As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às Leis e normas Estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo 2º – A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos Planos e Projetos por eles aprovados.

Parágrafo 3º – A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de Planos, Programas e Projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita atuação com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;

- III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para planejamento dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento, buscando assegurar a prioridade da Educação Básica;
- IV - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município, bem como programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino.
- V - aprovar o plano municipal de educação, verificando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;
- VI - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar, analisando os resultados e propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- VII - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- VIII - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos;
- IX - realizar sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, comunicando imediatamente a instauração à Secretaria Municipal de Educação;
- X - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- XI - prestar informações ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos contra decisões do Conselho Municipal;
- XII - elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XIII - encaminhar à Secretaria de Planejamento e Orçamentação sua proposta orçamentária anual.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por conselheiros e suplentes, de forma paritária, sendo o Presidente de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal dentre os profissionais na área da educação municipal.

Parágrafo Único - O Vice Presidente do Conselho será de livre escolha e nomeação do mesmo.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por conselheiros e suplentes, indicados pelas instituições convidadas pelo Secretário Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Ficarão extintos o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º - O prazo para justificativa de ausência é de dois dias úteis a contar da data da reunião que a mesma ocorreu.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho poderá conceder afastamento de até trinta dias aos conselheiros, mediante solicitação.

Parágrafo 3º - Se o prazo de afastamento for superior a trinta dias, o pedido será encaminhado ao colegiado que, em caso de deferimento, designará substituto para o período.

Artigo 7º - O mandato de Conselheiro será de dois anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Artigo 8º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, não se computando, em relação ao cargo público exercido, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA
COMPOSIÇÃO E COMPONENTES

Artigo 9º - Estrutura básica do Conselho Municipal de Educação:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Geral: Assessoria Técnica e Serviço de Apoio Administrativo
- IV - Câmaras:
 - 1 - Câmara de Educação Infantil;
 - 2 - Câmara de Ensino Fundamental;
 - 3 - Câmara de Educação Especial;
 - 4 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL – Assessoria Técnica e Serviço de Apoio Administrativo	
Conselheiros	Câmaras
Magistério Escola Pública - Creche (representante e suplente)	Câmara de Educação Infantil
Associação de Assistência ao Educando (representante e suplente)	
Magistério Escola Pública – Pré Escola (representante e suplente)	
Pastoral da Criança (representante e suplente)	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (representante e suplente)	Câmara do Ensino Fundamental e EJA (1º segmento)
Magistério Público (representante e suplente)	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (representante e suplente)	
Orientador Pedagógico ou Técnico Administrativo da Secretaria de Educação (representante e suplente)	
Secretaria Municipal de Saúde (representante e suplente)	Câmara de Educação Especial
Magistério Público (representante e suplente)	
Comissão de Promoção Social (representante e suplente)	
Poder Legislativo (representante e suplente)	Câmara de Planejamento, Legislação e Normas
Poder Judiciário (representante e suplente)	
Magistério Público (representante e suplente)	
Comissão da Infância e Juventude (representante e suplente)	
Orientador Pedagógico (representante e suplente)	
Fundação Leão XIII (representante e suplente)	

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10 - A presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

Parágrafo 1º - O Presidente é a autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Conselheiro, mais antigo no cargo. Em caso de empate substituirá o conselheiro mais idoso.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, com direito a voto, emitindo voto de qualidade; no caso de empate;
- II - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - encaminhar questões de ordem à decisão do Plenário;
- V - estabelecer as questões que serão objetos de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;
- VII - homologar a indicação dos membros (Conselheiros) das Câmaras Especiais;
- VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - representar o Conselho;
- X - delegar atribuições;
- XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes ao pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras o voto de qualidade nos casos de empate;
- XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as Deliberações que exijam ulteriores providências;
- XIV - autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros para a

Assessoria Técnica, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes.

XV – escolher e nomear o vice-presidente e o secretário geral do conselho.

CAPÍTULO II DA VICE PRESIDÊNCIA

Artigo 12 - Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na forma do Artigo 10 deste Regimento;

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Artigo 13 - A Secretaria Geral, exercida por um Secretário Geral, compete assessoramento técnico e ao apoio administrativo do Conselho.

Artigo 14 - A Secretaria Geral será auxiliada pela Assessoria Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 15 - Cabe ao Secretário Geral:

I – realizar os serviços administrativos da Secretaria Geral;

II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III - preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;

V - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;

VI – acompanhar as diligências realizada pelas Câmaras;

VII - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento pedagógico e legal das decisões do Conselho;

VIII - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação e a jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

IX - realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Educação, através do Secretário Geral poderá, sempre que necessário, requisitar assessoramento técnico.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS

Artigo 17 - As Câmaras são constituídas por, no mínimo, três Conselheiros convidados pelo Secretário de Educação e nomeados pelo Prefeito.

Artigo 18 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Artigo 19 - Os pronunciamentos das Câmaras serão submetidos à aprovação do Plenário.

Artigo 20 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Artigo 21 - Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida nas Câmaras.

Parágrafo 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar à respectiva Câmara pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

Parágrafo 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias, o Presidente do Conselho determinará redistribuição da matéria a outro relator.

Artigo 22 - Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 23 - Compete:

I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para atendimento, na Rede Escolar, de crianças na faixa de Educação Infantil;

III - apreciar processo de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

IV - autorizar e reconhecer cursos de Educação Infantil;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 24 - Compete:

I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental, obedecida a legislação específica;

II - promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;

III - analisar, autorizar e reconhecer cursos de Ensino Fundamental, respeitada a legislação específica;

IV - apreciar processos de criação de unidades de Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

V - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 25 – Compete:

- I - pronunciar-se sobre matéria que envolva portadores de necessidades educacionais especiais;
- II - propor programas de expansão e melhoria da Educação Especial;
- III - promover estudos específicos sobre currículos escolares da Educação Especial;
- IV - analisar, autorizar e reconhecer cursos específicos para os alunos de Educação Especial;
- V - apreciar processos de criação de unidades e classes de Educação Especial vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Especial.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Artigo 26 – Compete:

- I - pronunciar-se sobre matéria que envolva interpretação e aplicação de textos legais;
- II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V - analisar a proposta orçamentaria anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 26 - O Conselho Funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras:

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Câmaras Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 27 - A Presidência, a Vice-presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 28 - As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, a metade dos Conselheiros, salvo as Sessões Solenes que se instalam com qualquer número.

Parágrafo 1º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Parágrafo 2º - As sessões podem ser fechadas ao público por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros, sendo exigido um quorum de maioria.

Artigo 29 - A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais, municipais e privados, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Artigo 30 - A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

I - leitura, discussão e votação das atas da reunião anterior;

II - comunicações de interesse geral;

III - discussão dos assuntos constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 31 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição.

II - Prioridade - alteração nas sequências das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

III - Modificação - acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

Artigo 32 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser representadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES

Artigo 33 - Os debates pertencem à fase dos trabalhos apresentadas em Plenário.

Artigo 34 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião só poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 35 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este regimento.

Artigo 36 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 37 - Durante a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro por cinco minutos, para encaminhamento da votação.

Artigo 38 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

Parágrafo 1º - Na votação em destaque há voto em separado.

Parágrafo 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Parágrafo 3º - Em caso de pedido de reexame ou esclarecimentos, o Conselho Municipal de Educação deverá efetuar o atendimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Após atendimento das exigências, o Secretário Municipal de Educação terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a homologação.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 39 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 40 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais;

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam.

Parágrafo 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 41 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 42 - Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Artigo 43 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV

Das Decisões

Artigo 44 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Não havendo número na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

Artigo 45 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Artigo 46 - A ata é um resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e Secretário, numeradas tipograficamente.

Artigo 47 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pêlos membros presentes à reunião em que for lida.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 48 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I - deliberação;
- II - parecer;
- III - indicação;
- IV - emenda;
- V - requerimento.

Artigo 49 - As proposições podem ser de tramitação:

- I - urgente
- II - prioritária
- III - ordinária
- IV - modificativa.

Artigo 50 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência.

Artigo 51 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Artigo 52 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Câmara Especial sobre a Deliberação.

Artigo 53 - Os Pareceres das Câmaras são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Artigo 54 - O Parecer de Câmara constará de três partes:

I - Histórico - Parte destinada à exposição da matéria.

II - Voto do relator - parte em que o relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria.

III - Conclusão da Câmara - parte em que a Câmara concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Artigo 55 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, ou Comissão como acessória de outra proposição;

Parágrafo 1º - A emenda pode ser:

I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se objetiva a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

Parágrafo 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Artigo 56 - Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

I – por escrito;

II – verbalmente;

Artigo 57 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Artigo 58 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as Resoluções e Pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando este não estiver sob sua presidência.

Parágrafo 1º - A homologação das Resoluções e Pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto ou pedido de reexame ou esclarecimentos, considerar-se-ão homologadas as resoluções e pareceres do Conselho.

Parágrafo 3º - Em caso de pedido de reexame ou esclarecimento, o Conselho Municipal de Educação deverá efetuar o atendimento no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de veto da matéria em pauta.

Parágrafo 4º - Após atendimento às exigências, o Secretário Municipal de Educação terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a homologação.

Parágrafo 5º - As Resoluções e Pareceres aprovados no Conselho deverão ser publicadas no Boletim Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua aprovação e/ou homologação.

Artigo 59 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua

homologação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - O Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin constitui unidade administrativa e orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 61 - A modificação ou complementação deste regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância de seus membros.

Artigo 62 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Artigo 63 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Artigo 64 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Artigo 65 - Na aplicação do presente regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo presidente ad referendum ouvido Plenário.

Artigo 66 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.